PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 64

LIVRO Nº F-111

TERMO Nº 14/2026

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS,** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** E O **CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA (CETS),** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado na Avenida Ipiranga, nº 163, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social, **Sr. Wesley Barreto Gomes da Costa**, devidamente qualificado nos autos do processo administrativo, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 5.445, de 17 de dezembro de 1998, e o **CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA (CETS)**, associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, inscrita no CNPJ sob o n° 31.171.333/0001-07, com sede na Rua Monsenhor Bacelar, nº 590, Valparaíso, Petrópolis/RJ, doravante denominado simplesmente **OSC**, e neste ato representada pela sua procuradora, **Sra. Eulália Pinto Ribeiro**, igualmente qualificada nos autos do processo administrativo, investido nos poderes conferidos por procuração, considerando as tratativas realizadas no processo administrativo **nº 30606/2025,** bem como o despacho autorizador ali lançado em 31/03/2026 e ainda, o disposto no art. 25, *caput* e §3º, da Portaria nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 c/c o art. 44, §2º, da Portaria nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, ambas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), celebram o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido, de forma geral, pela Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal n° 64, de 6 de abril de 2017, e demais atos normativos regentes das parcerias voluntárias e das contratações públicas, bem como pelas cláusulas e condições que seguem: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – A presente pareceria tem por objeto a **execução de atividades realizadas pela OSC na modalidade de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), conforme plano de trabalho aprovado por meio do processo indicado no preâmbulo deste Termo, bem como as tipificações e critérios estabelecidos para os serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social em âmbito nacional e local**. **Parágrafo primeiro:** Para fins de caracterização do objeto desta avença, modo de execução e demais elementos necessários à adequada compreensão das obrigações e direitos estabelecidos, integra o presente termo, como seu anexo, o plano de trabalho elaborado pela OSC, apresentado e aprovado no processo administrativo indicado no preâmbulo. **Parágrafo segundo:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e fundamentada em parecer técnico favorável do órgão competente. **Parágrafo terceiro**: As disposições do presente termo poderão ser alteradas mediante a celebração de termo aditivo. **CLÁUSULA**

P.M.P

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Caberá ao MUNICÍPIO: **I)** repassar à OSC, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos financeiros previstos para o custeio desta parceria de acordo com o cronograma de desembolso previsto; **II)** prestar orientação necessária para a realização do objeto, a partir da aprovação do plano de trabalho e da documentação que comprove a situação de regularidade da OSC; **III)** acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços, por meio da Secretaria de Assistência Social, realizando vistorias *in loco* sempre que julgar conveniente, com vistas à fiel observância do objeto da parceria, examinando e aprovando relatórios comprobatórios da perfeita destinação dos recursos transferidos; **IV)** fixar e dar ciência à OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos, e consequentemente, irão reger a execução do programa, objeto dessa parceria; **V)** analisar as prestações de contas encaminhas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicável. **VI)** designar gestor e instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação por ato do titular da Secretaria de Assistência Social, a ser publicado no Diário Oficial do Município; **VII)** comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações **VIII)** emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria; **IX)** analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados; **X)** manter, em seu sítio oficial na internet, a indicação desta parceria dentre as demais por ele celebradas, bem como seu plano de trabalho e eventuais aditamentos, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento. **Parágrafo único:** o Município não se responsabiliza, seja em caráter solidário ou subsidiário, por qualquer dano causado pela OSC em decorrência de atos ou omissões por ela praticados, sejam dolosos ou culposos, ainda que na execução do objeto ora avençado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:** Compete à OSC: **I)** executar diretamente as atividades avençadas, com perfeita observância das diretrizes técnicas e programáticas em conformidade com o Plano de Trabalho e as demais regras aplicáveis; **II)** manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários por tipo de atendimento, bem como de quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim; **III)** propiciar aos técnicos credenciados todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, controle, à supervisão e fiscalização do fiel cumprimento do Plano de trabalho; **IV)** responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa decorrente da fruição dos recursos transferidos por meio desta parceria, da execução de seu objeto, ou por danos causados no decorrer de sua execução, seja por sua culpa ou dolo; **V)** apresentar os relatórios de atendimento, instruído com relação de pessoas atendidas, até o dia 5 (cinco) de cada mês, e ainda, a Prestação de Contas de aplicação e/ou uso das verbas recebidas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da realização dos atendimentos; **VI)** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira; **VII)** manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos a perfeita execução da parceria, para fins de

P.M.P

fiscalização, observância e consequente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do plano de trabalho; **VIII)** responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução da presente parceria, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o MUNICÍPIO obrigação de qualquer natureza; **IX)** prestar gratuitamente os atendimentos relativos à presente parceria; **X)** informar ao MUNICÍPIO o desligamento ou substituição de qualquer usuário, por meio da comunicação formal e expressa; **XI)** manter o arquivo, no próprio local de atendimento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas, relativo à execução da parceria, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, faturas, notas fiscais, recibos bem como quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas e demais registros individualizados e contábeis, com a identificação do Programa, objeto desta parceria; **XII)** abrir e manter conta corrente específica e isenta de tarifas para recebimento e movimentação dos recursos recebidos; **XIII)** manter, durante a integral execução da presente parceria, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração; **XIV)** permitir e facilitar o acesso de agentes da Secretaria de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa da Administração Municipal (incluindo agentes do Tribunal de Contas) a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto; **XV)** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal. **Parágrafo primeiro**: Os relatórios de execução do objeto e de execução financeira, conforme o caso, conterão necessariamente os seguintes elementos: **I)** comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados; **II)** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e **III)** comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. **Parágrafo segundo:** É vedado à OSC: **I)** utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta parceria, ainda que em caráter de urgência; **II)** realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência desta parceria ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos; **III)** custear, com recursos da presente parceria: **a)** despesas vinculadas ao seu próprio gerenciamento administrativo e financeiro; **b)** pagamento de remuneração a seus dirigentes; **c)** adquirir equipamentos, materiais permanentes e veículos; **d)** de obras, construções, ampliações, reformas, reparos e manutenção de imóveis próprios ou alugados; **e)** aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual; **f)** aquisição, para distribuição aos beneficiários, de órteses, próteses, itens inerentes à área de saúde integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do Município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial

P.M.P

e fraldas descartáveis; **g)** a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização, que configuram a inversão financeira, classificados no Grupo de Natureza de Despesa - GND5; **h)** o pagamento de despesas decorrentes de pagamento de impostos, taxas, multas, emplacamento, seguro e documentação de veículos, inclusive daqueles utilizados na oferta dos serviços socioassistenciais, programas e projetos. **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empregar-se-á nesta parceria o valor total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** a ser disponibilizada em parcela única, conforme cronograma presente no plano de trabalho anexo a este Termo. **Parágrafo primeiro:** A quantia a ser empregada nesta parceria provém do Fundo Municipal de Assistência Social, oriunda de emenda parlamentar destinada à estruturação da rede de serviços do SUAS, para fins de custeio Programação 330390620250001, Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, onerando a seguinte rubrica orçamentária: Programa de Trabalho nº 20.02.08.245.0802.2069.3350.43.00, fonte 2.660.80 e nota de empenho nº 118/2026, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), do Fundo Municipal de Assistência Social. **Parágrafo segundo:** A liberação dos recursos financeiros dar-se-á em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. **Parágrafo terceiro:** As despesas porventura decorrentes da execução da presente parceria em exercício futuro, na hipótese de atraso no repasse, no que corresponder ao MUNICÍPIO, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho. **Parágrafo quarto:** Na hipótese de impugnação de quaisquer dos relatórios de atendimento ou execução por parte de qualquer órgão de controle ou de constatação de improbidade ou irregularidade na execução da parceria, será sustada a transferência de demais parcelas até que sanadas as pendências, notificando-se a OSC para atendimento em prazo próprio. **Parágrafo quinto:** Os recursos disponibilizados por meio da presente parceria deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, com instituição financeira oficial que possua Acordo de Cooperação Técnica - ACT com MDS, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos, ou caderneta de poupança, nos termos do art. 14, *caput* e §2º da Portaria nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, do MDS. **Parágrafo sexto:** Cabem à OSC os saldos remanescentes da parceria, durante sua vigência e enquanto não utilizados, desde que obrigatoriamente depositados em caderneta de poupança ou aplicação financeira, computados a crédito da parceria e aplicados exclusivamente na execução de seu objeto, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas. **Parágrafo sétimo:** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. **Parágrafo oitavo:** A Instituição compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais,

P.M.P

na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade que resulte prejuízo aos cofres públicos e que caracterize o descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas nesta parceria. **Parágrafo nono:** A responsabilidade da OSC pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO ou do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura admitindo-se sua prorrogação, desde que formalizada por termo aditivo. **Parágrafo único:** O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da presente parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, em prazo correspondente ao atraso verificado. **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A OSC elaborará e apresentará prestação de contas por meio da apresentação da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados (evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, se for o caso), relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos, nos seguintes prazos: **I)** prestação de contas mensal, em até 20 (vinte) dias depois de terminado o período a que se referir, nos termos do art. 66, §§1º e 2º do Decreto Municipal nº 64, de 6 de abril de 2017; **II)** prestação de contas final, em até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria, observadas as etapas previstas do art. 69 do Decreto Municipal nº 64, de 6 de abril de 2017. **Parágrafo primeiro**: Para fins de prestação de contas parciais e final, a OSC apresentará os documentos conforme indicado no art. 68, incisos e parágrafos, do Decreto Municipal nº 64, de 6 de abril de 2017. **Parágrafo segundo**: apresentada a prestação de contas parcial e final, emitir-se-á parecer técnico acerca da execução física e atendimento dos objetivos da parceria. **Parágrafo terceiro:** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria. **Parágrafo quarto:** Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração. **Parágrafo quinto:** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes, implicará na suspensão de liberações subsequentes de recursos financeiros, até a correção das impropriedades ocorridas. **Parágrafo sexto:** Os originais dos documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou tomadas de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de

P.M.P

Janeiro, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:** A execução do objeto da parceria será monitorada e avaliada sistematicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, competindo-lhe: **I)** homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014; **II)** avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos; **III)** analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como sua razoabilidade; **IV)** solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos; **V)** solicitar à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação; **VI)** emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões. **Parágrafo primeiro:** Os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria indicados no *caput* desta cláusula serão realizados a cada 04 (quatro) meses durante e após o desenvolvimento do projeto, sendo pelo menos um para cada parcela destinada à entidade, sem prejuízo da atuação ordinária do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação. **Parágrafo segundo:** A realização das atividades de monitoramento e avaliação da parceria não exime a OSC das responsabilidades decorrentes de sua atuação ou omissão, inclusive no que se refere a eventuais perdas e danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros. **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, ou pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. **Parágrafo primeiro**: Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, o MUNICÍPIO providenciará o correspondente registro no portal de parcerias com organizações da sociedade civil ou no sítio eletrônico da Administração Municipal, e ainda, nos demais sistemas de controle interno e externo. **Parágrafo segundo:** A aplicação de sanções não exime a OSC das responsabilidades decorrentes de sua atuação ou omissão, inclusive no que se refere a eventuais perdas e danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros. **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**: A presente parceria será extinta: **I)** pelo advento de seu termo final de vigência, sem que tenha havido a celebração de termo aditivo de prorrogação; **II)** por acordo entre as partes ou denúncia por qualquer delas, a qualquer tempo, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para publicidade desta intenção; **III)** unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou **IV)** pela superveniência da norma legal ou fato que a torne material ou formalmente inexequível. **Parágrafo primeiro**: Ocorrendo a extinção da avença, ficam os partícipes

P.M.P

responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo pelo qual tenha vigido a parceria, creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. **Parágrafo segundo**: Quando da extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros disponibilizados, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO. **Parágrafo terceiro:** Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES E ATOS DE DIVULGAÇÃO:** Quanto às comunicações entre si e aos atos de divulgação, as partes ajustam entre si: **I)** todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, mediante protocolo ou se realizadas por meio eletrônico, desde que as partes indiquem previamente, por escrito, os respectivos endereços eletrônicos; **II)** as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta parceria, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados; **III)** em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta parceria, será obrigatoriamente destacada a participação do MUNICÍPIO, por meio de sua Secretaria de Assistência Social, observando-se o disposto no §1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS E CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução desta parceria serão resolvidos de comum acordo entre as partes, aplicando-se o disposto na Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 64, de 6 de abril de 2017, nas demais disposições normativas atinentes às parcerias voluntárias e às contratações públicas, e ainda, naquelas que disciplinam as atividades e os serviços vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito nacional e local. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:** Uma vez firmada a parceria, o MUNICÍPIO providenciará seu cadastramento nos sistemas de controle interno e externo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em plataforma oficial para a prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no prazo de 10 (dez) dias úteis, e ainda a respectiva publicação em seu sítio oficial na internet e por extrato no Diário Oficial. **Parágrafo único**: O MUNICÍPIO manterá em seu sítio oficial na internet a indicação desta parceria dentre aquelas por ele celebradas, bem como seu plano de trabalho e eventuais aditamentos, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **Parágrafo único:** As partes se comprometem à realização de prévia tentativa de solução em âmbito administrativo, nos termos do art. 42, XVII, da Lei nº 13.019, de 31de julho de 2014.

P.M.P

FOLHA Nº 71

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

LIVRO Nº F-111

TERMO Nº 14/2026

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos fins de Direito**********
Petrópolis, 1º de abril de 2026.

P.M.P

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OSC: CENTRO EDUCACIONAL TERRA SANTA (CETS)